

Porto Alegre, 26 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.447/2025.

I. O **Poder Legislativo de Canguçu**, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 166, de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2025, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 33.400,62 (trinta e três mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos).

II. Verificando a Lei Municipal nº 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025¹, a inclusão pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo de Metas e Prioridades.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 33.400,62, arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², existe o valor de R\$ 293.993,52, na fonte de recurso “660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”, estando de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

No art. 5º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998³:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão também poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

² <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1620281/173>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

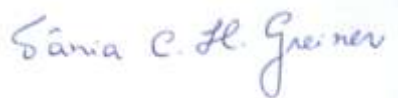
regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998⁴.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 166, de setembro de 2025, ficando a sugestão da alteração da redação do art. 5º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

E orienta-se que para as próximas alterações na LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

⁴ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;